



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.641/2014

SÚMULA: ALTERA A REDAÇÃO AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 1.489/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Em consonância ao disposto no artigo 37, II da Constituição Federal que determina que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, fica suprimido do anexo I da Lei Municipal n.º 1.489/2010 a expressão “que deverá ser funcionário efetivo”, com exceção do cargo de Controlador Interno que deverá ser exercido por servidor efetivo.

Art. 2º- Fixando uma redução no quadro de servidores em comissão, ficam unificados os cargos de Chefe da Divisão de Documentação Federal com o cargo de Chefe da Divisão de Documentação Estadual, passando somente a constar o cargo: Chefe da Divisão de Documentação Federal e Estadual.

Art. 3º- Também extinguem-se os cargos em comissão de Chefe de Departamento de Obras Públicas e Chefe do Departamento de Coordenação da Merenda Escolar e Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 4º- Ficam inalterados todos os demais artigos da Lei Municipal n. 1.489/2010 não alterados pela presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 22 de maio de 2014.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal

ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DIRETORIA E CHEFE DE DIVISÃO.**

CARGO	GRAU DE COMISSÃO (CC)
I – Chefe de Gabinete de Governo	CC 01
I – Chefe da Divisão de Documentação Federal e Estadual	CC 03
I – Assessor de Comunicação Social	CC 02
I - Assessor Jurídico	CC 01
I – Assessor Contábil	CC 01
I – Controlador Interno deverá ser funcionário efetivo	Função gratificada, limitado a remuneração equivalente a CC 01.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

I – Secretario Municipal de Administração	CC 01
II – Diretor do Departamento de Compras e Licitações	CC 02
III – Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Patrimônio	CC 03
I – Secretario Municipal de Fazenda e Planejamento	CC 01
II – Diretor do Departamento de Tributação	CC 02
III – Diretor do Departamento de Planejamento	CC 02
I – Secretario Municipal de Obras Publicas e Desenvolvimento Urbano	CC 01
I – Secretaria Municipal de Transportes e Viação	CC 01
II – Chefe do Departamento de Transportes e Manutenção	CC 03
I – Secretario Municipal de Educação e Cultura	CC 01
III – Chefe do Departamento de Cultura	CC 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

I – Secretario Municipal de Esporte, Turismo e Lazer	CC 01
I – Secretario Municipal de Saúde	CC 01
I – Diretor do Departamento de Saúde	CC 02
I – Secretario Municipal de Promoção Social, Trabalho, Emprego, Criança, Juventude e Idoso	CC 01
II – Diretor do Departamento de Assistência Social	CC 02
I – Secretario Municipal de Indústria, Comércio e Habitação.	CC 01
I – Secretario Municipal de Agricultura e Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	CC 01
II – Chefe de Limpeza Pública	CC 03